Guaratinguetá - SP

# LEI MUNICIPAL N° 5.782, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

**Altera dispositivos da Lei Municipal n° 5.170, de 07 de julho de 2021, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A ementa da Lei Municipal n° 5.170, de 07 de julho de 2021, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a Campanha Abril Azul, que estabelece o mês de abril como de conscientização sobre o autismo e dá outras providências".

Art. 2° O *caput* do artigo 1° da Lei Municipal n° 5.170, de 07 de julho de 2021, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica instituída e incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a Campanha Abril Azul, que estabelece o mês de abril como de conscientização sobre o autismo, a ser celebrado anualmente".

Art. 3° O parágrafo único do artigo 1° da Lei Municipal nº 5.170, de 07 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Campanha Abril Azul, destinada à conscientização sobre o autismo, tem por finalidade a promoção de um conjunto de ações do Executivo Municipal, voltadas a informar e orientar a população sobre o autismo, esclarecer sobre a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, o acolhimento e a conscientização dos direitos das pessoas com autismo, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, e, havendo interesse por parte do Chefe do Executivo Municipal, com a participação de outras Secretarias do Município".

Art. 4° O *caput* do artigo 2° da Lei Municipal nº 5.170, de 07 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, respeitados os limites legais, poderá firmar parcerias com a Sociedade Civil Organizada, para em conjunto ou separadamente, promoverem eventos e atividades sobre a Campanha Abril Azul, destinada à conscientização sobre o autismo, com a participação, sempre que possível, de instituições de ensino do município, profissionais de saúde e a comunidade em geral, na elaboração de programações e outras ações sobre o tema, tais como:

....."

Art. 5° O artigo 4° da Lei Municipal nº 5.170, de 07 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Para o desenvolvimento e implementação das atividades da Campanha Abril Azul, destinada à conscientização sobre o autismo, o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios e parcerias com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para a consecução das ações instituídas por esta Lei".

Art. 6° O artigo 5° da Lei Municipal n° 5.170, de 07 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° O Executivo Municipal poderá, sempre que possível, iluminar anualmente, no mês de abril, as edificações e os monumentos públicos municipais, na cor azul, bem como adotar outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

....."

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
**Prefeito Municipal**

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
**Secretário Municipal da Administração**

Projeto de Lei Legislativo n° 0033/2025,
de autoria dos Vereadores Dra. Tatiana Antunes e Ferri Rocinha.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n° LIX.